



## Decisão Monocrática 00502/2020-9

**Processos:** 03340/2018-8, 14590/2019-2, 08331/2019-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** FATIMA AGRIZZI CECCON

**Responsável:** DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO, MARCELA DA CRUZ MOTA, NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA, SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA

**Procuradores:** MAURICIO DOS SANTOS GALANTE (OAB: 2032-ES), ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), VIVIEN BELO TAVARES (OAB: 14139-ES, OAB: 180499-MG)

Trata o presente processo de Relatório de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cujo objetivo foi avaliar a regularidade na contratação e execução dos serviços de limpeza predial e de portaria nas unidades escolares do município, realizados por meio de terceirização de mão de obra.

Através do Acórdão TC 00521/2019-8 foi decidido no item 1.5 e 1.6:

### 1.ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator:

**1.5. Determinar a Secretaria municipal de Educação de Presidente Kennedy** a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da IN nº 32/2014, com relação à irregularidade apontada no item **2.3** –Ausência de substituição de funcionário terceirizado pela empresa em decorrência de faltas, com a finalidade de que sejam verificados minuciosamente os Contratos 171/2016 e 172/2016, a fim de apurar possível dano ao erário, bem como identificar os responsáveis;

**1.6.** Ainda, nos termos do artigo 1º da IN 32/2014, a fim de apurar os fatos, **determinar** a Comissão da Tomada de Contas Especial ou servidor designado, que responda aos seguintes questionamentos:

- Quantas foram, de fato, as faltas de funcionários em decorrência de atestados médicos ou faltas injustificadas?
- Quantos dias destas faltas sofreram glosa por parte da Administração?
- Quem efetivamente atuava na condição de fiscal dos contratos?
- Quem é o Sr José Antônio, citado diversas vezes por diretores das unidades escolares como sendo a pessoa a quem se reportavam em caso de falta de funcionários?
- Porque a administração municipal não aplicou a multa contratual prevista em caso de

descumprimento do contrato?

- Se realmente foi realizada a glosa nos pagamentos à Servilimp em função das faltas de seus funcionários, anexar os comprovantes;
- A Secretaria municipal de Educação já tomou alguma providência no sentido de elaborar os instrumentos normativos?

A Secretaria Geral das Sessões através do Despacho nº 22544/2020-8 (Processo TC 14590/2019 – Recurso de Reconsideração em apenso) informou que a Secretaria de Educação de Presidente Kennedy não encaminhou o ato de instauração de Tomada de Contas Especial, em atenção ao subitem 1.5 do Acórdão TC 521/2019 – Segunda Câmara.

Considerando o teor da Despacho nº 22544/2020-8 (Processo TC 14590/2019 – Recurso de Reconsideração em apenso) elaborado pela Secretaria Geral das Sessões e com fundamento no artigo 358, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

**NOTIFICAR** a Sra. **Fátima Agrizzi Ceccon – Secretaria Municipal de Educação de Kennedy** para que no prazo de **15 (quinze) dias** encaminhe o ato de instauração de Tomada de Contas Especial que foi determinado no subitem 1.5 e 1.6 do Acórdão TC 521/2019

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 08 de julho de 2020.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator